

**Regimento Interno do Programa de  
Pós-Graduação em Gestão, Trabalho,  
Educação e Saúde – Mestrado  
Profissional - Universidade Federal  
do Rio Grande do Norte**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Natureza e Objetivos .....	2
CAPÍTULO II - Da Administração .....	2 a 6
CAPÍTULO III - Dos Critérios de Avaliação da Qualidade do Programa .....	6 a 7
CAPÍTULO IV - Da Secretaria .....	7
CAPÍTULO V - Do Corpo Docente e da Orientação.....	7 a 9
CAPÍTULO VI - Do Processo Seletivo e Matrícula .....	9 a 11
CAPÍTULO VII - Do Programa e Sua Estrutura Curricular .....	11 a 13
CAPÍTULO VIII - Do Corpo Discente .....	13 a 14
CAPÍTULO IX - Do Regime Didático.....	14 a 15
CAPÍTULO X - Da Qualificação.....	15
CAPÍTULO XI - Do Trabalho de Conclusão de Curso .....	15 a 17
CAPÍTULO XII - Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre .....	17
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias .....	17 a 18

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde – Mestrado Profissional (PPGTES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é constituído de uma única área de concentração, denominada: Gestão, Trabalho, Educação e Saúde, e de duas linhas de pesquisa: “Gestão, Trabalho e Saúde” e “Políticas, concepções e práticas de educação na Saúde”.

**Parágrafo único.** Aos concluintes do Curso, será conferido o Grau de Mestre em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde.

**Art. 2º** O PPGTES da UFRN tem por finalidade qualificar gestores e equipes gestoras das instituições de saúde, na perspectiva de aprimorar os processos de formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde.

**Art. 3º** Os objetivos do PPGTES são:

I - aperfeiçoar o conhecimento dos gestores, integrantes das equipes gestoras dos serviços e docentes das Escolas Técnicas do SUS para a prática da gestão no campo da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, habilitando-os para atuarem nas atividades técnicas, científicas e de inovação do referido campo;

II - possibilitar a continuidade formativa dos profissionais na lógica da educação permanente visando otimizar práticas transformadoras e inovadoras;

III - promover a ampliação do conhecimento da problemática da gestão do trabalho e da educação na saúde e intervir nas demandas em nível local, regional e nacional, propondo soluções de problemas, geração e aplicação de processos de inovação;

IV - gerar propostas que possibilitem intervenções inovadoras no contexto da gestão do trabalho e da educação na saúde.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art 4º** O PPGTES será administrado pela sua coordenação que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

**Art 5º** O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN (artigo 69) e pela Resolução no 008/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFRN, sendo seus membros:

- I - o Coordenador do Programa (Presidente);
- II - o Vice-Cordenador do Programa (Vice-Presidente);
- III - demais membros do corpo docente permanente do Programa;
- IV - representantes do corpo discente, até no máximo de 20% do número de docentes do Programa.

**Art 6º** O Coordenador e Vice-Cordenador serão escolhidos por eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% para o voto dos professores, de acordo com o artigo 64 do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Cordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º A escolha da representação do Coordenador e Vice-Cordenador deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Cordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 4º O Coordenador e Vice-Cordenador deverão ter a titulação de Doutor e integrar o corpo docente permanente do Programa.

§ 5º A normalização dos procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Cordenador seguirá as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

§ 6º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pela coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 8º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o §7º deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no §6º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

**Art 7º** O Colegiado do PPGTES terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-Graduação stricto sensu na UFRN, expressa na Resolução no 008/2022 do CONSEPE/UFRN.

**Art 8º** Competirá ao Colegiado do Programa:

- I - exercer, sistematicamente, a supervisão do curso;

II - estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica do curso, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III - avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novos componentes curriculares ou eventual desativação de componentes curriculares, inclusive, fixando a respectiva carga horária e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV - fixar, para cada exame de seleção ao curso, o número de vagas oferecidas;

V - estabelecer os componentes curriculares a serem oferecidos para cada nova turma admitida e aprovar a atribuição da carga horária a ser consignada no histórico escolar de cada aluno;

VI - aprovar a indicação proposta pela Coordenação do curso os nomes dos docentes, mediante análise do *curriculum lattes*, para que os mesmos possam exercer as funções de responsáveis por componentes curriculares e/ou de orientadores, antes de encaminhá-las para aprovação final da Comissão de Pós-Graduação - CPG;

VII - aprovar os critérios do edital para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, conforme os indicadores de produção da área de avaliação da CAPES e/ou outros indicadores definidos pelo Colegiado;

VIII - propor, quando necessária, a contratação de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros, imprescindíveis ao bom funcionamento do Programa;

IX - aprovar os nomes dos docentes convidados, mediante análise do currículo, para atuarem ministrando cursos, desenvolvendo unidades de ensino ou proferindo aulas curriculares, previamente planejadas;

X - aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de julgamento de Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação de Mestrado;

XI - apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, observando sempre as disposições contidas nos estatutos da UFRN e na norma de Pós-Graduação da Instituição;

XII - opinar para julgamento pela Comissão de Pós-Graduação, sobre processo de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos em outros países;

XIII - opinar sobre assuntos de ordem didática, submetidos à sua apreciação;

XIV - apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pela Coordenação;

XV - homologar a seleção de candidatos aprovados para ingresso no curso do PPGTES, observando o cumprimento das normas vigentes;

XVI - decidir sobre desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação em vigor;

XVII - deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normalizando as decisões tomadas, desde que não contrariem a legislação em vigor;

XVIII - aprovar a criação de novas áreas de concentração do PPGTES, sob a égide da legislação em vigor;

XIX - propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação do Colegiado.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, de acordo com o exposto no artigo 70 do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cujos critérios de estabelecimento estão dispostos no artigo 13 do Regimento Geral da UFRN.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

§ 3º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

**Art. 10.** O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas no artigo 72 do Regimento Geral da UFRN e no artigo 21 da Resolução no 008/2022 do CONSEPE/UFRN:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - dirigir e coordenar as atividades do curso;

III - superintender os serviços administrativos;

IV - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V - delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI - executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

VII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retrocitado órgão, na primeira reunião subsequente;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, a proposta de criação de novas áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa;

IX - conceder à vista de parecer favorável do orientador, cancelamento da inscrição em componentes curriculares e trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado no curso;

X - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e das Dissertações, ouvindo o orientador do aluno;

XI - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XII - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XIII - preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o processo de credenciamento dos cursos de Pós-Graduação sob sua coordenação;

XIV - exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento do curso, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice- Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice- Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 6º, § 3º deste Regimento.

§ 3º Compete ao Vice-Coordenador atender outras delegações do Coordenador.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

**Art. 11.** O PPGTES é organizado com critérios de qualidade norteados pelo Ministério da Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 12.** O PPGTES se utilizará de estratégias de avaliação que incluem autoavaliação e avaliação institucional. Este processo ocorrerá de forma contínua com as seguintes etapas:

- I - Diagnóstico e elaboração do projeto de auto-avaliação;
- II - Implementação e monitoramento dos procedimentos planejados;
- III - Divulgação dos resultados obtidos;
- IV - Discussão e aplicação dos resultados em ações de planejamento estratégico;
- V - Meta-avaliação anual;
- VI - Avaliação institucional;

**Art. 13.** Os dados da avaliação serão utilizados para melhorias da qualidade do programa.

**Art. 14.** O PPGTES deverá constituir uma comissão permanente de avaliação da qualidade do programa (CPAQ), composta pelo coordenador, por pelo menos três docentes do programa e uma representação discente.

§ 1º A CPAQ deverá definir os procedimentos e documentos regulamentadores para as etapas do Art. 12 deste regimento, a partir de diagnósticos institucional, submetendo a proposta à avaliação do Colegiado do PPGTES.

§ 2º A CPAQ poderá ter a renovação de até 50% dos seus membros bienalmente.

**Art. 15.** O PPGTES poderá constituir Grupos de Trabalho para contribuir com a CPAQ, conforme o projeto de autoavaliação aprovado no Colegiado do programa.

**Art. 16.** O Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do PPGTES deverá ser fundamentado nos resultados da autoavaliação do programa, devendo sua elaboração ser assessorada pela CPAQ.

**Art. 17.** O resultado da avaliação do Programa será publicizado em reunião do Colegiado do PPGTES, anualmente.

## CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

**Art. 18.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II - cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;

III - organizar o arquivo físico e eletrônico do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

IV - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

V - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 19.** O corpo docente do PPGTES será constituído por professores com título de Doutor ou credenciais equivalentes, sendo suas atividades regidas pela Resolução no 008/2022 do CONSEPE/UFRN.

§ 1º A aprovação de docentes permanentes ou colaboradores no Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso após análise de solicitação feita à Coordenação do Programa, via Edital de credenciamento com normas aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Os parâmetros para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão levar em conta os critérios de produção científica e técnica, bem como a capacidade de captação de recursos, oferta de componentes curriculares e orientação de alunos, nos termos definidos pelo critério de área de avaliação e/ou critérios definidos pelo Colegiado.

§ 3º Os critérios referidos no parágrafo anterior deverão levar em consideração os parâmetros mínimos exigidos pela agência responsável pelo fomento e avaliação do curso e terão seu detalhamento em portaria específica, atualizada a cada mudança dos parâmetros anteriormente referidos.

§ 4º A cada quatro anos será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela CPAQ, que submeterá relatório da respectiva avaliação ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

**Art. 20.** Cada componente curricular do PPGTES terá um ou mais professores responsáveis.

**Art. 21.** Aos professores responsáveis por componentes curriculares caberá:

- I - desenvolver o programa de ensino dos componentes curriculares;
- II - sugerir nomes de professores a serem convidados;
- III - avaliar o rendimento escolar do aluno;
- IV - avaliar os componentes curriculares por ele coordenados.

**Art. 22.** A orientação do aluno matriculado no PPGTES constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos para a quantidade de vagas por ele abertas, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração em questão, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do curso.

§ 2º A figura do co-orientador deve ter sua escolha e indicação realizada em comum acordo entre o orientador e o aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 4º Caso seja interesse de uma das partes (orientador ou orientando), o orientador e/ou o co-orientador poderá ser substituído, desde que devidamente justificado através de documento dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 5º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, não necessariamente estar vinculado à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§ 6º Em caso de descredenciamento do orientador, o Programa deve garantir a orientação do aluno até a sua defesa.

**Art. 23.** Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

III - informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, componentes curriculares adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação.

V - participar da defesa de Dissertação elaborada pelo aluno sob sua orientação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA**

**Art. 24.** As inscrições no processo seletivo para o PPGTES ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Para fins de inscrição ao Exame de Seleção o candidato deve apresentar todos os documentos previstos no Edital do processo seletivo.

§ 2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º Para fins de aprovação, o candidato deverá cumprir todos os requisitos previstos no Edital de seleção.

§ 4º Para efeito de ingresso, o candidato será submetido a um processo de classificação conforme o número de vagas, determinadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ficam desobrigados do Exame de Seleção formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§ 6º A aceitação de alunos estrangeiros via convênio será da competência do Colegiado do Programa.

§ 7º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

I - a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;

II - as atividades de pesquisa do Programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações;

V - o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 8º Será exigida aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) realizada em entidades definidas pela Resolução CONSEPE/UFRN até a qualificação do aluno.

§ 9º Em substituição ao Exame de Proficiência em língua estrangeira, também serão aceitos:

I - Curso de língua estrangeira em instituição reconhecida pelo colegiado do curso com carga horária mínima de 120 horas;

II - Certificado do TOFEL (pontuação mínima de 60), Certificado de MICHIGAN ou Certificado CAMBRIDGE.

**Art. 25.** Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

**Art. 26.** Poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, oferecidas por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, observados os seguintes pressupostos:

I - existência de vagas;

II - equivalência de componentes curriculares;

III - não constar no Histórico Escolar de Pós-Graduação do requerente nenhuma reprovação em componentes curriculares cursados;

IV - no cômputo geral dos componentes curriculares cursados pelo requerente, na instituição de procedência, ter o aluno obtido, no mínimo, conceito “B” ou equivalente.

§ 1º Será permitido ao aluno transferido que tiver cursado em Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, componentes curriculares reconhecidos como aqueles constantes do currículo do curso, solicitar aproveitamento dos mesmos, até o máximo de 30% (trinta por cento) do total de horas exigidas pelo curso, desde que tenham sido cursados há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º Nos casos de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

- I - título dos componentes curriculares;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - carga horária;
- IV - critérios de avaliação;
- V - conceito obtido nos componentes curriculares;
- VI - nome e qualificação do professor que ministrou os componentes curriculares.

**Art. 27.** A inscrição em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo PPGTES.

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 28.** O PPGTES será desenvolvido, prioritariamente, no Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da UFRN.

**Art. 29.** O PPGTES conferirá o grau acadêmico de Mestre em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde.

**Art. 30.** O curso de Mestrado em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, desde que cursado regularmente, segundo normatiza o artigo 36 da Resolução no 008/2022 do CONSEPE/UFRN.

§ 1º Mediante justificativa, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação, nos termos da presente resolução.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

**Art. 31.** A estrutura do curso exigida para a formação completa do aluno é de 360h de carga horária, distribuída em 180h de componentes curriculares obrigatórios e 180h de optativos, oferecendo um elenco variado de componentes curriculares.

§ 1º O cumprimento do conjunto de componentes que fazem parte do curso constitui requisito básico para a integralização da carga horária por parte do corpo discente.

§ 2º Os componentes curriculares devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa definidas pelo Programa e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e/ou orientador.

**Art. 32.** Os componentes curriculares ou outras atividades curriculares terão valor expresso em carga horária.

**Art. 33.** Os componentes curriculares são ofertados de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do curso.

**Art. 34.** A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração do componente deverá conter:

I - justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II - ementa e bibliografia no caso de disciplinas ou módulos;

III - descrição detalhada no caso de atividades;

IV - carga horária; e

V - indicação das áreas de concentração ou linhas de pesquisa que serão beneficiadas.

§ 2º Não será contabilizada carga horária nos casos das seguintes atividades:

I - defesa/elaboração de dissertação ou tese;

II - exame de qualificação; e

III - defesa de projeto e de proficiência.

**Art. 35.** O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

**Parágrafo único.** O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

**Art. 36.** No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 6 (seis) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 30.

**Art. 37.** No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 30;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, conforme art. 30.

§ 3º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 30.

§ 4º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

**Art. 38.** Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas do curso, por parte do aluno, sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula por abandono.

## CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

**Art. 39.** São duas as categorias de alunos dos programas de pós-graduação do PPGTES:

I - alunos regulares; e

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados no PPGTES, observados os requisitos previstos neste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido.

§ 4º O número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados pelo aluno especial é de 60h (sessenta horas);

§ 5º o tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial é de 1 (um) ano.

**Art. 40.** O corpo discente tem representação no colegiado do programa, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

## CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 41.** O aluno poderá contabilizar carga horária cursando, com aproveitamento, os componentes curriculares que compõem o currículo do curso, como também de outros cursos de Pós-Graduação da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tais atividades sejam apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** É permitido ao aluno cursar até o máximo de 30% (trinta por cento) de horas constantes do curso em outro curso de Pós-Graduação.

**Art. 42.** A estrutura curricular deve ser regida por um Projeto Pedagógico organizado de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa, composto por componentes obrigatórios e optativos, bem como indicar a carga horária necessária para integralização exigida para obtenção do grau de Mestre.

**Art. 43.** O aproveitamento de cada componente curricular ou outras atividades curriculares será exposto em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A - Muito Bom;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Deficiente (reprovado);

V - E - Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado em componentes curriculares ou outra atividade curricular o aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

**Art. 44.** Será desligado do Programa, em consonância com a Resolução vigente do CONSEPE/UFRN, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I - quando tiver 2 (duas) reprovações no mesmo componente curricular ou em componentes curriculares diferentes;

II - quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses;

III - ser reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação.

**Art. 45.** Para obtenção do grau, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo e máximo estabelecidos neste regimento, deverá:

I - completar a quantidade mínima de carga horária exigida e realizar o exame de qualificação;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira ou outras possibilidades especificadas no Art 17, §9º;

III - deverá apresentar o comprovante de envio de artigo em revista com mínimo de 13% no percentil SCOPUS (qualis B3, no mínimo).

IV - ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

## CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 46.** O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 3º semestre do curso.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§ 2º A Banca de Avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, todos com título de Doutor ou equivalente, sendo um deles vinculado ao PPGTES.

§ 3º O Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

## CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 47.** O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em diversos formatos contemplados no Regimento da UFRN (relatório de projeto de intervenção implantado ou relatório de pesquisa). Neles, o aluno deverá:

I - demonstrar competências e habilidades na proposição de inovações e/ou soluções de problemas específicos relacionados à área de concentração;

II - utilizar da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas.

III - desenvolver e fundamentar em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa para a área.

**Art. 48.** Em qualquer fase de elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 49.** O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser apresentado pelo aluno, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa. Em casos especiais poderá ser prorrogado para o prazo máximo de 30 meses.

**Art. 50.** O Trabalho de Conclusão do Curso somente poderá ser apresentado após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - comprovação da produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa, a saber:

a) comprovação do envio de um artigo, o qual deverá estar em processo de avaliação por periódico classificado com mínimo de 13% no percentil SCOPUS (qualis B3, no mínimo).

**Parágrafo único.** O artigo deve ser o relativo ao Trabalho de Conclusão do Curso desenvolvido ao longo do Programa, sendo o orientado o primeiro autor e o orientador o último.

**Art. 51.** A Coordenação do Programa, em comum acordo com o orientador e o aluno, designará a Banca Examinadora.

**Art. 52.** Uma vez concluído o Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo mínimo de 15 dias da sua defesa, o aluno deverá encaminhar exemplares em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 53.** A Banca Examinadora encarregada de analisar o Trabalho de Conclusão do Curso, será constituída por professores com titulação mínima de Doutor ou equivalente, composta por 3 (três) membros, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa.

**Art. 54.** Na composição das Bancas Examinadoras é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN e um membro do Programa.

§ 1º À época da constituição da Banca Examinadora, além dos membros titulares, será designado 1 (um) outro professor como membro suplente, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no *caput* deste artigo.

§ 2º O co-orientador pode integrar a Banca Examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§ 3º É facultada a realização de Exames de Qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de vídeo- conferência, desde que devidamente registrada em ata.

**Art. 55.** Ao Trabalho de Conclusão do Curso, serão atribuídos as categorias de “Aprovado” ou “Não aprovado”.

**Art. 56.** Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão corrigida do Trabalho de Conclusão do Curso, seguindo os trâmites exigidos pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para emissão do seu diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, via sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa das bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD.

## CAPÍTULO XII

### DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 57.** Para obtenção do título de Mestre em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - apresentar ao Programa o Trabalho de Conclusão do Curso corrigido, no prazo determinado;

II - obter homologação de Dissertação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

III - ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pela Programa.

**Art. 58.** Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59.** Das decisões do Coordenador do PPGTES cabem recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS), destes ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

**Art. 60.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

**Art. 61.** Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 62.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.